



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - CEP - Brasília - DF

MANUAL

Estabelece orientações complementares para elaboração e cadastramento de propostas para execução de emendas parlamentares à ação orçamentária OOVD – Apoio ao Desenvolvimento e Implementação de Ações Estratégicas do Programa Periferia Viva - que tenham Organizações da Sociedade Civil como beneficiárias.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. A Secretaria Nacional de Periferias, do Ministério das Cidades, por competência estabelecida no art. 31 do [Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023](#), especialmente o inciso XII, e em acordo com o art. 4º, § 3º do [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), com alterações posteriores, estabelece, por meio deste Manual, orientações complementares para recepção e análise de propostas de parcerias, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais sob sua gestão.

1.2. Este Manual se destina exclusivamente a orientar tecnicamente a elaboração e o cadastramento de propostas de parcerias para execução de emendas parlamentares à ação orçamentária OOVD, classificadas como Resultado Primário – RP 6, na Lei Orçamentária Anual 2024 (Lei nº 14.822 de 22/01/2024) e que têm como beneficiárias Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas no art. 2º da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), com alterações posteriores.

1.3. A ação orçamentária OOVD - Apoio ao Desenvolvimento e Implementação de Ações Estratégicas do Programa Periferia Viva tem os seguintes atributos registrados no SIOP – Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento:

Descrição da ação:

Apoio ao desenvolvimento institucional de agentes públicos e comunitários atuantes em territórios periféricos, compreendendo o reconhecimento, mapeamento e fomento de iniciativas socioterritoriais, a realização de eventos, ações de capacitação e formação continuada, a constituição de sistemas de informação e monitoramento, a promoção de Assistência Técnica de Interesse Social, a realização de estudos, planos e projetos, e apoio à implementação de arranjos e estruturas de base comunitária.

Itens de Mensuração:

Ações de reconhecimento, mapeamento e fomento de iniciativas socioterritoriais, realização de eventos, capacitações e formações continuadas, constituição de sistemas de informação e monitoramento, promoção de Assistência Técnica de Interesse Social, realização de estudos, planos e projetos, implementação de arranjos e estruturas de base comunitária.

Detalhamento da implementação:

A ação pode ser executada por meio da transferência de recursos do Orçamento da União aos Estados, ao DF, aos Municípios, às entidades privadas, às pessoas físicas que representem os grupos atuantes nos territórios periféricos, e aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta ou indireta.

Participação Social:

Sim.

2. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser voltadas exclusivamente para atuação em territórios periféricos urbanos, definidos como:

Porção do território urbano contínuo, cujo perímetro é delimitado por elementos urbanos, físicos e/ou cultural bem definidos (bacia hidrografia, sistema viário estrutural, obstáculos urbanos, identidade cultural, divisões administrativas, etc.) ocupado majoritariamente por população em situação de vulnerabilidade social, que apresenta um ou mais setores caracterizados como assentamentos precários (insuficiência de infraestrutura, equipamentos públicos, áreas livres e verdes, deficiência de redes de telefonia e conectividade, ou ausência de regularização fundiária. ([Manual de Instruções das ações orçamentárias 00T2 e 00TH](#), p. 4-5)

2.2. A proposta deve ter como objetivo geral incentivar e fortalecer o planejamento e a gestão populares do(s) território(s) periférico(s) em que será desenvolvida.

2.3. A proposta deverá garantir o protagonismo comunitário e a participação ativa de moradores do(s) território periférico(s), inclusive em atividades remuneradas, sempre que possível.

2.4. A proposta deverá garantir a presença física dos envolvidos na execução da proposta no(s) território(s) periférico(s), especialmente integrantes de equipes de assessorias técnicas.

2.5. A linguagem utilizada em materiais, publicações, eventos e demais atividades deve ser simples, acessível e adequada à cultura e à realidade do(s) território(s) periférico(s).

2.6. Para orientar o processo de submissão e análise das propostas de Parceria, serão adotados os eixos básicos da seguinte TRAJETÓRIA DE REFERÊNCIA:

- I - construção e sistematização de conhecimentos sobre o território;
- II - fortalecimento de capacidades de agentes territoriais;
- III - construção de uma agenda territorial de ação popular;
- IV - gestão da implementação da agenda territorial de ação popular; e
- V - realização de intervenções urbanas de mobilização.

2.7. Não há sequência temporal obrigatória entre os eixos da trajetória de referência.

2.8. Respeitando a trajetória de planejamento e gestão territorial própria de cada território, as atividades e metas propostas deverão ser situadas na trajetória de referência.

2.9. Os eixos básicos da trajetória de referência orientarão o acompanhamento de execução e prestação de contas da Parceria.

2.10. Considerando-se o caráter inovador da ação orçamentária 00VD, a trajetória de referência serve, ainda, para catalogar e comparar experiências, a fim de aprimorar constantemente a política pública em construção.

2.11. A proposta pode contemplar atividades e metas de um ou mais eixos da trajetória de referência.

2.12. Eixo I - Conhecimentos sobre o território periférico: leituras técnico-comunitárias

2.12.1. Escopo geral: atividades e procedimentos que permitam identificar e caracterizar condições urbanas, sociais e fundiárias do território periférico urbano, necessariamente com participação comunitária ativa.

2.12.2. Contempla estudos, pesquisas, entrevistas, criação de indicadores, levantamentos e produção de dados e informações, mapeamentos, diagnósticos e avaliações técnicas, entre outros.

2.12.3. Relação exemplificativa de metas e produtos possíveis:

- a) delimitação do perímetro do território periférico urbano, plantas e mapas;
- b) sistematização de potências, carências e vulnerabilidades do território periférico urbano;
- c) produção e levantamentos de dados e informações sobre o território periférico urbano, como cadastros participativos e censos comunitários;
- d) levantamento de políticas e ações públicas passadas e em andamento, desenvolvidas no território periférico urbano;
- e) mapeamento de atores, lideranças e organizações comunitárias;
- f) relatórios e laudos técnicos especializados;
- g) eventos participativos, como oficinas de construção coletiva e reuniões;
- h) produção de acervos audiovisuais do território;
- i) publicações e outros materiais gráficos.

2.13. **Eixo II - Fortalecimento de capacidades para planejamento e gestão territoriais**

2.13.1. Escopo geral: atividades e procedimentos que possibilitem o desenvolvimento de capacidades para fortalecimento e construção de autonomia para planejamento e gestão territorial do território periférico.

2.13.2. Contempla estruturação física, jurídica e administrativa de organizações comunitárias; atividades de capacitação, comunicação e mobilização comunitárias; contratação/mobilização de assessorias e consultorias técnicas; ações e projetos de desenvolvimento territorial, social e econômico; ações e projetos de promoção da diversidade, inclusão e salvaguarda de populações vulnerabilizadas.

2.13.3. Relação exemplificativa de metas e produtos possíveis:

- a) constituição e formalização jurídica e administrativa de organizações comunitárias;
- b) aquisição de material permanente, equipamentos e adequações de espaços físicos comunitários;
- c) instalação do posto territorial de assessorias técnicas;
- d) estruturação da governança local, intersetorial e participativa de planejamento e gestão territorial;
- e) estruturação de equipes, sistemas e metodologias para elaboração e gestão de projetos e parcerias;
- f) eventos, ações e projetos de capacitação, mobilização e comunicação;
- g) intercâmbio de experiências com outros territórios periféricos urbanos;
- h) produção de materiais audiovisuais, publicações e outros materiais gráficos;
- i) apoio, fortalecimento ou constituição de organizações, incubadoras, coletivos, iniciativas, projetos e ações.

2.14. **Eixo III - Agenda Territorial de Ação Popular**

2.14.1. Escopo geral: atividades e procedimentos para elaboração, revisão e detalhamento da agenda de ação popular do território, independente da denominação (plano, programa, agenda, pacto etc), que contemple as ações a serem realizadas para desenvolvimento, ordenamento e gestão do(s) território(s) periférico(s), políticas a serem demandadas, assim como a indicação de prioridades, fases, localização, orçamento, cronograma, responsáveis e parceiros.

2.14.2. A agenda deverá ser construída obrigatoriamente em processo participativo, com protagonismo da comunidade do território periférico.

2.14.3. Relação exemplificativa de metas e produtos possíveis:

a) Eventos e ações de discussão/mobilização para elaboração da agenda territorial de ação popular;

b) consolidação de cadernos/relatórios de registro: do processo e da metodologia de discussão e construção coletiva da agenda, de desafios e propostas organizadas em eixos temáticos (saneamento básico, meio ambiente, esportes, mobilidade, saúde, mulheres, juventudes, segurança pública, educação, cultura e memória, economia circular e solidária, habitação, etc), de políticas públicas relacionadas às propostas priorizadas; do plano de trabalho, responsáveis, orçamentos, cronograma e parcerias;

c) produção de material audiovisual, publicações e outros materiais gráficos.

2.15. **Eixo IV – Gestão da Implementação da Agenda Territorial de Ação Popular**

2.15.1. Escopo geral: atividades e procedimentos para gestão e continuidade do processo de planejamento e da implementação de agenda territorial de ação popular já elaborada.

2.15.2. Contempla estudos, projetos e outros produtos relacionados a propostas da agenda, necessários ou que facilitem sua implementação; manutenção de equipe de mobilização, articulação, detalhamento e promoção da implementação da agenda; contratação de assessorias técnicas e consultorias; ações de monitoramento e avaliação.

2.15.3. Relação exemplificativa de metas e produtos possíveis:

a) estudos e laudos técnicos;

b) elaboração de projetos básicos, orçamentos, maquetes e protótipos;

c) realização ou participação em eventos para promoção, articulação e negociação da agenda;

d) estruturação de equipes, sistemas e metodologias de monitoramento e avaliação da agenda territorial de ação popular.

2.16. **Eixo V - Intervenções Urbanas para Mobilização Comunitária**

2.16.1. Escopo geral: atividades e procedimentos para mobilização, capacitação e engajamento em torno da melhoria de espaços de uso público ou comunitário, com vistas a elevar os padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda.

2.16.2. Contempla atividades para planejar e realizar coletivamente intervenções simples no território periférico que melhorem condições de mobilidade, acessibilidade, redução da exposição a riscos de desastres, participação comunitária, prática de esportes, lazer, cuidados com idosos e crianças, segurança alimentar e nutricional, acesso a equipamentos e serviços públicos, saúde etc.

2.16.3. Relação exemplificativa de metas e produtos possíveis:

a) realização de eventos de planejamento e discussão das intervenções;

b) realização de protótipos, modelos e maquetes;

c) realização de eventos e ações de mobilização e comunicação;

d) realização de mutirões, oficinas e eventos de capacitação em serviço / *in loco*;

e) estruturação de espaço físico de apoio às atividades (posto territorial de assessorias técnicas);

f) produção de materiais audiovisuais, publicações e outros materiais gráficos.

2.16.4. As intervenções urbanas para mobilização comunitária devem ser realizadas, necessariamente, com participação comunitária ativa, desde o planejamento até a execução; utilizar tecnologias sociais de baixo custo e baixa complexidade; mobilizar talentos, saberes e mão de obra local; e promover compartilhamento de conhecimentos para capacitação da população do(s) território(s) periférico(s) urbano(s).

2.16.5. As intervenções urbanas para mobilização comunitária devem prever a participação de assessoria técnica territorial e, se exigível, a participação de profissionais específicos, na forma estabelecida pela legislação de regência, incluindo eventuais anotações / registros de responsabilidade técnica, se for o caso.

2.16.6. As intervenções deverão ser realizadas em acordo com regras, normas e exigências pertinentes a cada caso, se houver, a exemplo de autorizações, aprovações, licenças, anuências, comunicação prévia a autoridades, vizinhos e organizações comunitárias, horários, entre outras.

2.16.7. A responsabilidade por levantar e cumprir todas as regras, normas e exigências pertinentes a cada intervenção urbana para mobilização comunitária é exclusivamente da OSC executora da proposta, signatária do Termo de Parceria.

2.16.8. O custo total do eixo de intervenções urbanas para mobilização comunitária não pode exceder R\$ 400.000,00 e o custo de cada intervenção não pode exceder R\$ 100.000,00.

3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA, DO PLANO DE TRABALHO E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

3.1. A seleção da OSC para celebração da parceria não será precedida de chamamento público desde que o parlamentar autor da emenda tenha indicado os beneficiários e a ordem de prioridade, em acordo com o art. 8º, § 3º, do [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), com alterações posteriores.

3.2. A proposta cadastrada e o respectivo Plano de Trabalho deverá conter, além dos itens elencados no [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#):

a) indicação do(s) território(s) periférico(s) urbano (s) no(s) qual(is) será executada, nominalmente e por meio de polígono ou ponto georreferenciado em arquivo .kml, .kmz ou, alternativamente, marcado sobre imagem de satélite ou fotografia aérea. Caso ainda não tenha o(s) território(s) definido(s), indicar municípios, bairros ou outra especificação territorial;

b) descrição sucinta da trajetória de planejamento e gestão territorial do(s) território(s), com base nos eixos da trajetória de referência tratada no item 2.6, identificando claramente o(s) eixo(s) nos quais se insere a proposta, com suas atividades e metas, e indicando, ainda, se eixos não contemplados na proposta já foram realizados ou se estão previstos;

c) atividades a serem executadas, agrupadas por eixo da trajetória de referência contemplado na proposta e metas a serem atingidas;

d) breve descrição da relação da OSC com o(s) território(s) periférico(s) urbano (s) em que será desenvolvida a proposta; e

e) indicação sucinta do cumprimento dos itens 2.3 e 2.4 deste Manual.

3.3. O prazo para execução da Parceria não poderá exceder 24 meses, prorrogáveis por mais 12 meses.

3.4. O cronograma de desembolso deverá prever a liberação de parcelas com intervalo mínimo de seis meses e máximo de 12 meses.

3.5. Após análise e aprovação do Plano de Trabalho, a parceria entre a OSC e a Secretaria Nacional de Periferias será formalizada por Termo de Fomento, nos termos da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), com alterações posteriores.

3.6. Para celebrar a parceria, a OSC deverá comprovar o cumprimento dos requisitos legais e apresentar a documentação prevista no [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), com alterações posteriores.

3.7. Além das diretrizes estabelecidas neste Manual, a parceria deverá seguir manuais, orientações e normativos gerais publicados pelo Governo Federal para parcerias regidas pela [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#).

3.8. Sugere-se consulta aos tutoriais disponibilizados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos sobre o preenchimento do sistema Transferegov.br, onde as Propostas e respectivos

Planos de Trabalho serão submetidos, disponíveis no link: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discriminarias>.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Simões Pereira, Secretário Nacional de Periferias**, em 03/04/2024, às 13:59, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4976186** e o código CRC **604C775F**.
